REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 697/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a disposição contida no art. 1º da Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhece como “meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, considerando-a “forma de comunicação e expressão, com sistema linguístico de natureza visual-motora e estrutura gramatical própria, constituindo-se um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”;
b) o poder-dever insculpido ao poder público no art. 2º desta mesma Lei afirma que deve ser garantido, por parte do poder público e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”;
c) conforme o art. 16 do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, “a modalidade oral da Língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade”;
d) muito além de todo o aparato legal que alberga a Libras, devem os gestores públicos pautar agendas específicas com os diversos segmentos que se preocupam com a causa, buscando garantir a esse público a plena e efetiva participação na sociedade, mormente no que diz respeito aos direitos sociais da pessoa surda, dentre eles a educação, o trabalho e a convivência social;
e) é cediço por todos a frágil situação da maioria das pessoas surdas em se fazerem entender pelas pessoas que não compreendem a Língua de Sinais, fato este que mitiga direitos às pessoas surdas, tornando a efetiva inserção na sociedade, como cidadãos críticos e conscientes do seu papel, fator secundário em suas vidas;
f) os últimos dados publicados pelo Portal Brasil em setembro de 2016 demonstram que, em 2010, mais de 9,7 milhões de brasileiros têm deficiência auditiva no país, e mesmo existindo o Dia Nacional do Surdo, dia 26 de setembro, é certo e incontestável que as intempéries e grandes barreiras postas à frente das pessoas ainda são muito grandes, o que demanda maiores ações céleres e efetivas dos poderes públicos;
g) em que pese a legislação brasileira ser uma das mais avançadas no mundo sobre a temática, a simplória instituição de um dia nacional e a existência um

arcabouço de legislação ainda não são capazes de mitigar os problemas de acessibilidade que afligem este público;
h) aproximadamente 30% dos surdos brasileiros não sabem ler português, e os restantes 70% sabem ler Português, mas não têm entendimento claro desta língua"; o "domínio da língua escrita dificulta a inclusão de surdos na universidade, pois, mesmo na legislação brasileira, a LIBRAS não se superpõe à Língua Portuguesa, restando claro ser necessária a proficiência no Português escrito para cursar o nível superior;
i) a maioria dos surdos não possui um entendimento claro do português escrito, pois sua língua materna é LIBRAS, como alguém que aprende outra língua, mas não tem a oportunidade de praticá-la falando e ouvindo;
j) nos moldes da legislação vigente, o sistema educacional brasileiro deve incluir as pessoas com deficiência em todos os níveis; na educação básica, as escolas devem ser inclusivas, e alunos com deficiência devem frequentar o mesmo espaço e as mesmas aulas que todos os outros estudantes; cabe às escolas garantir a inclusão, com todos os instrumentos necessários para tanto;
k) pesquisa acadêmica identificou a pouca frequência dos alunos surdos usuários da LIBRAS nas escolas municipais soteropolitanas, refletindo o despreparo das escolas regulares como o principal fator determinante dessa realidade, a ausência de uma língua comum entre o aluno surdo, o professor e seus colegas e o desconhecimento da escola sobre as particularidades educacionais do surdo;
l) a Lei Municipal 9.105/2016 aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e garantindo a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos surdos;
m) até os dias atuais, em que pese tal diploma municipal, inexistem programas e projetos que alberguem a acessibilidade plena e efetiva das crianças surdas soteropolitanas ao conhecimento e domínio da Língua Portuguesa no ensino básico, haja vista o prazo decenal do Plano Nacional de Educação e os consideráveis dispêndios municipais para a efetividade de tal política;
n) a possibilidade de firmação de várias parcerias públicas e privadas, a exemplo da UFBA, através da do Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NAPE e Núcleo Permanente de Extensão em Letras NUPEL; da Universidade Estadual da Bahia - UNEB, através do Núcleo de Educação Especial - NEDE; do Ministério das Cidades; Ministério da Educação e Secretaria de Educação Tecnológica, através do Programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – TECNEP; do Instituto Nacional de Educação de Surdos e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Serviço Nacional de aprendizagem Comercial - SENAC;
o) a Escola Bilíngue Libras e Português Escrito é a única escola da rede pública no Brasil a criar metodologia adequada para crianças e adolescentes surdos que têm como língua materna a LIBRAS; sendo possível estabelecer parcerias para a análise deste Projeto em Salvador;
p) o processo de acessibilidade à língua portuguesa inicia-se na educação infantil, intensificando-se na alfabetização e prossegue até o ensino superior, sendo este o entendimento do Ministério da Educação; da análise sistêmica do cenário soteropolitano, resta explicitada que são necessárias ações pontuais para mitigar essa dificuldade de acesso das crianças surdas a tal aprendizado desde o ensino básico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de implementar medidas, estabelecendo parcerias público-privadas, que possibilitem a acessibilidade plena e efetiva dos estudantes surdos ao conhecimento e domínio da Língua Portuguesa.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca